



Estado da Paraíba

# MENSÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

**ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976**

*Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976*

**REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:**

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

**Gestão: 2017-2020**

**OUTUBRO 2020**

### LICITAÇÕES

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020**

Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na R: São Jose, 472 - Centro - Areial - PB, COMUNICA A SUSPENSÃO, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ESCAVAÇÃO DO CABAL DA ADUTORA EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO, CONTRATAÇÃO DE COMPRESSOR HIDRÁULICO PARAFUSO PARA PERFURAÇÃO E EXTRAÇÃO DE ROCHAS DO CANAL DA ADUTORA EMERGENCIAL. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33681020. E-mail: cplareail@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Areial - PB, 06 de Outubro de 2020  
SAIONARA LUCENA SILVA - Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00004/2020**

**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS**

Torna público que fará Este edital visa selecionar propostas de agentes culturais, pessoas físicas ou entidades de cultura, que tenham bens ou serviços a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Areial – tais como livros, discos, pinturas ou esculturas, peças artesanais, coleções ou /, pinturas para bibliotecas escolares ou outros bens e serviços, de acordo com as condições dos valores propostos por cada proponente, perfazendo um total de até R\$ 9.665,00 (Nove mil, Seiscentos e sessenta e cinco reais ) para todas as aquisições. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:30 horas do dia 09 de Novembro de 2020. A Prefeitura Municipal de Areial (PB), por intermédio do Departamento de Cultura e Turismo e nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), objetivando a contribuição, incentivo ao talento e valorização do patrimônio cultural e criativo de artistas e entidades de cultura, torna público que está aberto o edital CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de propostas com a oferta de bens e serviços artístico-culturais a serem adquiridos pelo Governo Municipal. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33681020. E-mail: cplareail@gmail.com.

Areial - PB, 19 de Outubro de 2020

**RAFAELA BENJAMIN ALVES - Presidente da Comissão**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00003/2020

Torna público que fará Este edital visa PREMIAR 10 propostas para realização de shows virtuais (*lives*), ou gravados em vídeo, realizados por artistas do município de Areial, tais como cantores, instrumentistas ou bandas, produzidos para exibição em plataformas próprias e também nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Areial. **Para cada proposta selecionada será realizado o Pagamento de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).** Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as **09:30 horas do dia 09 de Novembro de 2020**, A Prefeitura Municipal de Areial (PB), por intermédio do Departamento de Cultura e Turismo e nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), objetivando a promoção e reconhecimento do trabalho de artistas musicais do município, torna público que estão abertas as inscrições do **PRÊMIO MÚSICA EM REDE, destinado a selecionar propostas de apresentações em modo virtual durante o período de Isolamento Social em face da pandemia da Covid-19.** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33681020. E-mail: cplareial@gmail.com.

Areial - PB, 19 de Outubro de 2020

RAFAELA BENJAMIN ALVES - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMPRESSOR HIDRÁULICO PARAFUSO PARA PERFURAÇÃO E EXTRAÇÃO DE ROCHAS DO CANAL DA ADUTORA EMERGENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Obras. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/10/2020.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE COMPRESSOR HIDRÁULICO PARAFUSO PARA PERFURAÇÃO E EXTRAÇÃO DE ROCHAS DO CANAL DA ADUTORA EMERGENCIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARICRENES DINIZ DOS SANTOS 07923750416 - R\$ 40.000,00.

Areial - PB, 27 de Outubro de 2020  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - Prefeito

PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA INTERNA Nº 003/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

Designar a Funcionária **VANESSA DE LOURDES SOUZA SILVA**, brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade nº **3.182.349 SSP/PB** e do CPF **067.302.034-71**, residente e domiciliada na Rua JOAQUIM FONSECA nº 755 AREIAL - PB, para desempenhar suas funções como SECRETARIA DA JUNTA MILITAR; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Outubro de 2020.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA INTERNA Nº 004/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR (Por motivo de aposentadoria) a Funcionária **MARIA LUCINEIDE CABRAL DE ARAÚJO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº **1.143.644 SSP/PB** e do CPF **497.525.374-72**, residente e domiciliada na Rua São José nº 1.029 AREIAL - PB, da Função de SECRETARIA DA JUNTA MILITAR; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Outubro de 2020.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

## ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Areal  
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua São José, 666- Centro- Fone: 3368-1020  
CEP: 58.140-000- Areal-PB.

## Resolução N°001/2020

Dispõe sobre Aprovação de Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual ANO 2018/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2020, às 09:00hrs, registrada em ata n° 98, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°380/1995, decide aprovar por unanimidade e sem ressalvas a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual Ano 2018/2019 assim como Reprogramação do recurso referente a esses anos, no valor de R\$ 37.900,64.

Art. 1° - Fica aprovada por unanimidade a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual 2018/2019.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

Areal, 28 de Outubro de 2020

*Alexandre Soares da Costa*

Alexandre Soares da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Areal  
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua São José, 666- Centro- Fone: 3368-1020  
CEP: 58.140-000- Areal-PB

## Resolução N°002/2020

Dispõe sobre Reprogramação de recurso referente ao FEAS, após Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual 2018/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada no dia 26 de Outubro de 2020, às 09:00hrs da manhã no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n° 380/1995, decide APROVAR a reprogramação de recursos do FEAS no valor de R\$ 37.900,64, após Prestação Contas do Cofinanciamento Estadual 2018/2019. Segue Reprogramação:

VALOR	AÇÃO
R\$ 10.000	Para o uso, exclusivo, dos grupos de crianças, adolescentes e idosos, para a realização de passeios e recreação dos mesmos.

VALOR	AÇÃO
R\$ 10.000	Para reparos e manutenção do prédio que acolhe os SCFV, prédio próprio

VALOR	AÇÃO
R\$ 7.900,64	Para aquisição de material lúdico, de brinquedoteca e equipamentos esportivos

Art 1° - Fica Aprovado por unanimidade a Reprogramação do Recursos referentes ao FEAS após Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual 2018/2019.

Art 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

Areal, 28 de outubro de 2020

*Alexandre Soares da Costa*

Alexandre Soares da Costa

Presidente do CMAS

## LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areal-PB.  
LEI MUNICIPAL N° 422/2020

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 70.665,61 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Aldir Blanc, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura.

Art. 2° - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecendo a seguinte classificação programática:

02040 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	
2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
3351 - Subvenções Sociais - Fonte 993	R\$ 36.000,00
3391 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fonte 993	R\$ 34.665,61
<b>Total</b>	<b>R\$ 70.665,61</b>

Art. 3° - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra, dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei n° 320 de 17 de março de 1964.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Areal - PB, 01 de Outubro de 2020

*Adelson Gonçalves Benjamin*  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

## DECRETOS



Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1019.  
CEP: 58.140-000 - Areal-PB.

## DECRETO N° 32 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areal/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areal - PB;

Considerando que o município de Areal - PB encontra-se na bandeira amarela, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

## D E C R E T A:

Art. 1° - As aulas presenciais no município de Areal - PB permanecem suspensas até o dia **15 de Outubro de 2020**, devendo a Secretaria de Educação adotar outras medidas

compensatórias a garantir a carga horária mínima de 800 horas aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a **ocupação máxima de 30% de sua capacidade total**, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e atendendo as medidas de distanciamento social, bem como utilização de máscaras de proteção facial em todo o momento;

Art. 3º - O mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos atacadistas, a partir de **15 de Outubro de 2020**;

Art. 4º - Fica permitido a abertura do comércio local obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a segurança física das pessoas com uso **obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada**, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

- I - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 10m<sup>2</sup>, limitado a 2 clientes por vez;
- II - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 20m<sup>2</sup>, limitado a 4 clientes por vez;
- III - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de 20m<sup>2</sup>, limitado a 6 clientes por vez;

§ 3º - Bares e restaurantes poderão funcionar com 50% de sua capacidade total, com distanciamento entre mesas de 1,5 metros no mínimo.

§ 4º - Fica proibido apresentação musical de qualquer natureza que possa ocasionar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos do parágrafo anterior.

§ 5º - Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 6º - Fica permitido a utilização de espaços para a prática esportiva de maneira individual e em grupo, devendo a secretaria de saúde e de educação editarem protocolos de segurança, bem como a aglomeração de pessoas em todos os espaços públicos municipais.

§ 7º - Academias poderão funcionar com atendimento personalizado evitando a aglomeração de pessoas.

§ 8º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial estará aberto ao público das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, sendo assegurado o atendimento a uma pessoa por vez em cada sala.

§ 9º - Fica autorizado o funcionamento das piscinas localizadas em nosso município, limitadas a 50% de sua capacidade.

I - Fica proibido apresentação musical de qualquer natureza que possa ocasionar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos do parágrafo anterior.

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas, relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 19 de Outubro de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

DECRETO Nº 34 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para definir procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Areial, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Cultura e Turismo de Areial, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o art. 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Areial, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Areial para a distribuição dos recursos;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Areial;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Areial.

Art. 3º - Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de benefícios para empresas, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Areial, serão adotados os seguintes critérios:

- I - As empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município, conforme a plataforma disponibilizada no site institucional, ou ainda em qualquer outro cadastro institucional nos termos do art. 7º, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.017;
- II - As empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia de Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que estejam inscritos;
- III - Além das informações mencionadas acima, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;
- IV - Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios das despesas informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;
- V - Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular de no menos nos últimos dois anos;
- VI - Os requerentes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;
- VII - As empresas, espaços ou entidades culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e ativo e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria, bem como as cópias de certidões negativas nos âmbitos da Receita Federal, Dívida Ativa da União e Certidões Negativas do Estado e do Município;

VIII - As entidades ou Espaços de Cultura que não sejam constituídos juridicamente, poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos dois últimos anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

IX - O subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, mediante o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

X - A pessoa responsável pela gestão do Espaço de Cultura, que não seja constituída juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais - tais como CPF, RG, Comprovante de Residência e cópia do cartão da conta bancária;

XI - As parcelas recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção de empresa, entidade ou espaço de cultura, de acordo com as despesas mencionadas em toda a documentação solicitada;

XII - O Departamento de Cultura e Turismo de Areial, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

XIII - O beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 60 dias após o recebimento da última parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias de notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto ao Departamento de Cultura e Turismo de Areial;

XIV - A prestação de contas, além do cumprimento da Contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

XV - A contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto com o Departamento de Cultura e Turismo;

XVI - Os valores definidos para o benefício serão, em regra geral a todos os contemplados, na ordem de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais em até 03 parcelas, atendendo ao limite mínimo estabelecido no Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 4º -** Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I - Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Areial, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, O Departamento de Cultura e Turismo destinará um mínimo de 20 por cento para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II - O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o planejamento dos pedidos de solicitação relativos ao Inciso II do art. 2º da Lei Blanc;

III - Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Areial e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período de pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020;

IV - A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online e presencial anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

V - Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais - tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI - Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Areial, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão ser selecionados, conforme cada caso, dentro do território municipal;

**Art. 8º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Areial, 09 de Outubro de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

  
Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3388.1019.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

DECRETO Nº 35 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS  
DE ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

Considerando que o município de Areial - PB encontra-se na bandeira amarela, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - As aulas presenciais no município de Areial - PB permanecem suspensas até o dia 31 de Outubro de 2020, devendo a Secretaria de Educação adotar outras medidas

compensatórias a garantir a carga horária mínima de 800 horas aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a ocupação máxima de 30% de sua capacidade total, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social, bem como utilização de máscaras durante todo o momento;

Art. 3º - O mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos até o dia 31 de Outubro de 2020;

Art. 4º - Fica permitido a abertura do comércio local obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possa garantir a integridade física das pessoas com uso obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 10m<sup>2</sup>, limitado a 2 clientes por vez;

II - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 20m<sup>2</sup>, limitado a 4 clientes por vez;

III - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de 20m<sup>2</sup>, limitado a 6 clientes por vez;

§ 3º - Bares e restaurantes poderão funcionar com 50% de sua capacidade total, com distância entre mesas de 1,5 metros no mínimo.

I - Fica proibido apresentação musical de qualquer natureza que possa ocasionar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos do parágrafo anterior.

§ 4º - Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 5º - Fica permitido a utilização de espaços para a prática esportiva de maneira individual e em grupo, devendo a secretaria de saúde e de educação editarem protocolos de saúde, bem como a aglomeração de pessoas em todos os espaços públicos municipais.

§ 6º - Academias poderão funcionar com atendimento personalizado evitando a aglomeração de pessoas.

§ 7º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial estará aberto ao público das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, sendo assegurado o atendimento a 1 pessoa por vez em cada sala

§ 8º - Fica autorizado o funcionamento das piscinas localizadas em nosso município, limitadas a 50% de sua capacidade.

I - Fica proibido apresentação musical de qualquer natureza que possa ocasionar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos do parágrafo anterior.

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas, relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 19 de Outubro de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO